

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.850, DE 2013

Estimula a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, apresentada pela Comissão de Legislação Participativa, tem como objeto o fomento de unidades do Programa de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, e de Núcleos de Mediação Familiar, instrumentos criados por defensorias públicas estaduais, órgãos do Poder Judiciário e representações do Ministério Público voltados ao deslinde amigável e extrajudicial de conflitos relacionados ao Direito de Família. Na justificativa do projeto, a Comissão proponente endossa os argumentos do autor popular, no sentido de que a disseminação dos mecanismos visados pela proposição constitui forma eficaz de desafogar o Poder Judiciário.

II - VOTO DA RELATORA

Não é necessária grande indagação para que se possa assentir com o argumento central do projeto em apreço. Não se tem notícia de vara judicial livre do expressivo acúmulo de processos que atormenta os litigantes. Recorrer ao Judiciário cada vez mais se transforma, neste país, em

um gesto de coragem e paciência, porque até questões prioritárias se veem proteladas, na medida em que mesmo feitos de interesse crucial e imediato enfrentam filas intermináveis encabeçadas por outras situações de mesmo relevo.

Embora escape à competência das Casas Legislativas a apresentação e a aprovação de unidades administrativas como as cogitadas pela proposição em exame, o mesmo não se aplica a uma lei editada apenas com o propósito de se ver o caminho para tanto necessário trilhado por quem de direito. Impor à União a obrigação de fomentar a disseminação de PROCON's e núcleos de mediação familiar não acarreta em lhe impingir o ônus das respectivas despesas. O aparato federal dispõe de meios mais do que eficientes para atingir esse resultado utilizando apenas os canais de comunicação mantidos com os Estados membros e as instâncias do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública que efetivamente arcarão com os respectivos encargos financeiros.

Com base em tais argumentos, vota-se pelo acolhimento integral do projeto a que se reporta o presente parecer.

Sala da Comissão, em de maio de 2014.

Deputada Gorete Pereira
Relatora